



**CONTRATO Nº 236/2023**

**Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:**

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 129/2023, art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23363/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.13.2315.339039.15000000

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** INSTITUTO ALBERIONE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 53.781.423/0004-03, estabelecida à Rua Botucatu, nº 171, Vila Clementino, São Paulo/SP. CEP: 04023-060, representado na forma do seu contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação da Empresa Instituto Alberione, CNPJ: 53.781.423/0004-03, representante exclusivo da **BANDA VIDA RELUZ** para show musical no dia 09 de dezembro de 2023 para a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição na cidade de Lauro de Freitas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente termo de ratificação da inexigibilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** A Administração municipal pagará a contratada o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 20 dias após a apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:**

5.1 Realizar-se-á no dia 09 de dezembro de 2023 na cidade de Lauro de Freitas.

5.2 O show deverá iniciar às 20:00 horas.

5.3 O show deverá ter duração de 90 Minutos.

5.4 Público alvo e abrangência: população do município de Lauro de Freitas e cidades circunvizinhas.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

6.2 Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.

6.3 Comunicar a Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

6.4 Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

6.5 Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

6.6 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais- ECAD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;

7.2 Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;

7.3 Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;

7.4 Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);

7.5 Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.6 Acompanhar a montagem de toda estrutura.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** - A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:** - A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, a multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO:** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:** - Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 08 de dezembro de 2023.

Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Sr. André Luís Silva Pereira – Secretário

ELIANE APARECIDA  
DEPRA:09986433860

Assinado de forma digital por ELIANE APARECIDA  
DEPRA:09986433860  
Dados: 2024.01.23 15:44:36 -03'00'

INSTITUTO ALBERIONE - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G. 1197094947

NOME:

R.G. 1307505309